

Exm^a Direcção da F. P. Corfebol
A/C Exmo. Senhor Mário Almeida
Rua Gago Coutinho, 12, Cv Esq
Odivelas 2675-509 Odivelas

Lisboa, 13 de Fevereiro de 2012

CONSELHO DISCIPLINAR

ASSUNTO: Sanções Disciplinares.
PROCESSO: 1/2012

Acórdão do Processo 1/2012:

Atleta: Tânia Alves

Clube: CCCD B

Pena: Derrota de jogo

Por informação subscrita pelo Departamento de Desporto da FPC, tomou este Conselho conhecimento que a equipa Clube Carnaxide Cultura e Desportos B (CCCD B) realizou um jogo contra o Núcleo Sporting de Caneças B (NSCaneças B) no dia 26 de Novembro de 2011 com uma atleta inscrita em equipa superior à que participou no jogo.

Decisão:

Dos factos apreciados na ficha de jogo, bem como das inscrições realizadas pelo clube em questão, resulta a prática da infracção prevista e punida pelo artigo 37.º, alínea e), do Regulamento Disciplinar (RD), em circunstância que manifesta a violação dos deveres impostos aos clubes (artigo 9.º, n.º 1, RD).

É pertinente, no caso em apreço, suscitar a aplicação do n.º 5 do artigo 6.º, RD. Prevê esta disposição que *“trinta dias após a realização de um jogo, considera-se o seu resultado tacitamente homologado (...)”*, pelo que, decorrido o prazo de trinta dias, se poderia considerar que o resultado do jogo seria insusceptível de alteração por via do exercício da acção disciplinar.

Porém, a mesma disposição vem esclarecer quais as consequências dessa homologação. Nomeadamente, *“os protestos sobre qualificação de jogadores ou denúncias de infracções disciplinares admitidas e feitas depois daquele prazo não*

terão quaisquer consequências relativamente a esse jogo e na tabela classificativa (...). Assim sendo, e dado que a denúncia foi efectuada antes daquele prazo, em 8 de Dezembro de 2011, entende este Conselho que não ocorre homologação do resultado, devendo manter-se a aplicação da sanção do artigo 37.º, al. e), RD.

Considera assim este conselho que deverá ser aplicada a pena de derrota à equipa CCCD B no jogo em questão, sendo esta alvo das consequências previstas no artigo 25.º, n.º 1, sem que no caso em apreço se altere o resultado obtido, dada a vitória do clube opositor.

Aproveitamos para endereçar as nossas
Saudações desportivas

O Conselho Disciplinar;

(Rodrigo Dias)

(Amândio Dias)

(Sandra Lopes)